



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 5805 GVER/CMPV/2023.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º, da LOM e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à – SGG SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, o presente Pedido de providência.

Trata-se do ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do município de Porto Velho.

O Vencimento básico inicial dos agentes comunitários de saúde e Agentes de Combates às Endemias, não poderá ser inferior ao Piso Salarial Nacional estabelecido no artigo 198, §9º, da Constituição Federal.

O presente encaminhamento atende a boa técnica legislativa quanto a prerrogativa de iniciativa de tramitação da matéria para que o Prefeito e a senhora Secretária Municipal de saúde providencie a proposta urgente que requer o caso.

Registra-se, por oportuno, o que se prioriza no art. 49, §3º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho quanto ao prazo máximo e obrigatório de cumprimento da apreciação e consequente resposta do presente expediente Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
Vereadora do Podemos

(1) Art. 49 –

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. *

(2) Art. 118 – As proposições consistirão em:

(...)

II – Pedido de Providências.

(...)

(3) Art. 127 – Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal. *



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09 , DE DE DE 2023.

"Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida nos incisos III, IV e VI, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O vencimento básico inicial carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não poderá ser inferior ao Piso Salarial Nacional estabelecido no artigo 198. §9º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 04 dezembro de 2023.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

Vereador - PODEMOS